



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 183358/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN FERREIRA DE MELO
ADVOGADO /
PROCURADOR: KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, LUIZ CARLOS BONATO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1335/26 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Prev São José
Fundo Financeiro de São José dos Pinhais.
Exercício de 2025. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Prev São José Fundo Financeiro de São José dos Pinhais, relativas ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do senhor Ivan Ferreira de Melo.

A Coordenadoria de Contas opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 316/26-CCONTAS, peça 10).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 220/26-3PC, peça 11).

É o relatório.

VOTO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 202/2026, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 316/26-CCONTAS e o Parecer nº 220/26-3PC do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Julgar regulares as contas do exercício de 2025 do senhor Ivan Ferreira de Melo, responsável pelo Prev São José Fundo Financeiro de São José dos Pinhais no período;

II - após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do exercício de 2025 do senhor Ivan Ferreira de Melo, responsável pelo Prev São José Fundo Financeiro de São José dos Pinhais no período;

II - após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **AUGUSTINHO ZUCCHI** e o Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas **MICHAEL RICHARD REINER**.

Plenário Virtual, 3 de junho de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Conselheiro Substituto Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente